



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 787, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Legislativo, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal/1988 e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Poder Legislativo municipal será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Poder Legislativo – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A controladoria Interna será exercida por servidor efetivo devidamente nomeado para tanto, cujas funções serão desempenhadas de forma independente, contínua e rotativa, com competências, atribuições, prerrogativas e vedações na forma desta Lei e da Lei Municipal nº 708, de 30 de março de 2016 e Lei Municipal nº 726, de 24 de março de 2017.

Parágrafo único - A função de Controlador Interno consiste na atuação prévia, concomitante e posterior aos atos do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal/1988 e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo relevante na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública e na promoção da transparência e controle social.

Art. 7º - Para os fins de cumprimento da Lei Municipal nº 708, de 30 de março de 2016 e Lei Municipal nº 726, de 24 de março de 2017, a regulamentação é realizada nos termos desta Lei, considerando-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Ventania, sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

Art. 8º - O Controle Interno do Poder Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ventania, ficando vinculado diretamente à sua Presidência, com atribuições definidas nesta Lei.

Art. 9º - O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução pelo mesmo período.

§ 1º - A nomeação será realizada sempre no último mês do mandato do Vereador Presidente, de modo que o servidor nomeado desempenhará suas funções a partir do início da gestão do novo Presidente da Casa.

§ 2º - A função de Controle Interno somente poderá ser exercida por servidores efetivos e estáveis, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, formação em nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Gestão Pública, entre outras afins.

§ 3º - Excepcionalmente, em caso de inexistência de servidor efetivo e estável, que se qualifique na forma prevista no § 2º, poderá ser designado para a função Controlador Interno, servidor efetivo e estável que possua conhecimento suficiente para o desempenho da função, ou que já a tenha exercido anteriormente.

§ 4º - Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Interno o servidor que:

I - Estiver em estágio probatório;

II - Tenha sofrido penalidades administrativa, cível ou penal, transitada em julgado;

III - Exerça outra atividade profissional;

IV - Realize atividade político partidária.

§ 5º O Controlador Interno, em razão da complexidade do exercício da função, receberá a gratificação prevista na tabela do artigo 4º, FG-1.

Art. 10 - O servidor nomeado para a função de Controlador Interno ficará imediatamente afastado das atividades de execução do cargo efetivo das quais deve fiscalizar, aí incluídas as funções típicas de contadoria, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares, exceto aquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.

Art. 11 - Compete ao Controle Interno:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

- I** - Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como eficiência de seus atos;
- II** - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III** - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres da Câmara;
- IV** - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- V** - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- VI** - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII** - Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a autorização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;
- VIII** - Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- IX** - Fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000, com ênfase no que se refere a:
- a)** Atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b)** Limites e condições para regularização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
 - c)** Medidas, adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - d)** Providências tomadas, conforme disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
 - e)** Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f)** Cumprimento de gastos totais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, as seguintes prerrogativas:

- I** - O acesso a todos os documentos, fotos e informações relacionadas à Câmara Municipal e órgãos alcançados pelo Controle Interno do Poder Legislativo;
- II** - A possibilidade de impugnar, mediante representação, ato sem fundamentação legal;
- III** - A impossibilidade de ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular ou ilegal que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique;
- IV** - O acesso a todas as informações, sistemas, banco de dados, documentos e registros da Câmara Municipal, exceto quando se tratarem de documentos confidenciais;
- V** - A participação nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais da Casa;
- VI** - O acompanhamento dos demais atos administrativos que devem ser fiscalizados pelo Controle Interno, tais como, sessões de julgamento de licitação, formalização de contratos, convênios, dentre outros;
- VII** - A possibilidade de propor instruções normativas que criem ações de controle por meio de procedimento e rotinas, sempre que, no cumprimento de suas funções, detectar falhas nos subsistemas da Casa (recursos humanos, compras e licitação, patrimônio, tesouraria, contabilidade, etc.).

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 13 - Detectados atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, o Controlador Interno tem o dever de representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responder solidariamente.

CAPÍTULO V AO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 14 - O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa a princípios constitucionais ou administrativos, dele dará imediato conhecimento ao Presidente da Câmara, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a devida correção.

Parágrafo único - Na falta de correção pelo Presidente da Câmara, a Controladoria Interna deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 15 - É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, podendo utilizar-se dessas informações e fatos, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 18 - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 24 de setembro de 2019.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

